



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

PARQUE TECNOLÓGICO DE COIMBRA

PLANO DE PORMENOR

REGULAMENTO

OUTUBRO 2011

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O *Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra*, adiante designado por PPPTC, de que o presente regulamento faz parte integrante, tem por objecto estabelecer as regras de ocupação, uso e transformação do solo dentro dos limites da sua área de intervenção, delimitada na Planta de Implantação.
2. O Plano de Pormenor ocupando uma área total de 987.428,00 metros quadrados tem como resultado a delimitação, devidamente identificada na Planta de Implantação, dos seguintes tipos de áreas de terreno e respectivos estatutos.
 - a) Duzentos e noventa e cinco lotes e parcelas, dos quais duzentos e noventa e dois destinados a edificação, com a área total de 571.362,20 metros quadrados;
 - b) Área de 416.065,80 metros quadrados destinada a espaço público.

Artigo 2.º

Objectivos

O Parque Tecnológico de Coimbra (PTC) resulta das propostas do Plano Director Municipal em vigor e Plano Estratégico de Coimbra nos quais se reconhecia a sua capital importância para a ligação eficaz entre a Universidade e o mercado de trabalho, valorizando e potenciando capacidades instaladas ao nível do conhecimento.

A presente iniciativa assume-se como fundamental para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho e Região de Coimbra, na óptica da inovação industrial e empresarial. Neste âmbito, representa uma atitude concreta ao nível da expansão dos segmentos de mercado que recorrem a tecnologias avançadas, ao aumento da competitividade e pela implantação, ampliação, modernização e relocalização de empresas industriais de base científica e tecnológica. Acresce a dinamização do mercado de trabalho pela atracção de investimento e criação de emprego, podendo transformar Coimbra num pólo nacional exportador de tecnologia.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1. O PPPTC é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

- a) Regulamento
- b) Planta de Implantação
- c) Planta Actualizada de Condicionantes

2. O PPPTC é acompanhado pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

- a) Relatório
- b) Plano de financiamento
- c) Programa de execução
- d) Ficha de Dados Estatísticos
- e) Relatório Resultante da Participação Preventiva
- f) Mapa de ruído
- g) Avaliação ambiental estratégica
- h) Planta de Localização e Enquadramento
- i) Planta de Cadastro e Faseamento
- j) Planta de Operações de Transformação Fundiária
- k) Extracto do P.D.M.
- l) Planta da Situação Existente
- m) Planta de Compromissos
- n) Planta de Exclusões à RAN
- o) Hipsometria
- p) Declives
- q) Exposição de Encostas
- r) Análise Fisiográfica
- s) Planta de Trabalho
- t) Perfis Longitudinais das Vias 1 (acesso e princ.) e de 2 a 7
- u) Perfis Longitudinais das Vias 8 a 18
- v) Perfis Transversais Tipo A-B a T-U
- w) Perfis Transversais Tipo V-X a AD-AE
- x) Rede Abastecim. de Água/ Drenagem de Águas Residuais e Pluviais

- y) Rede Eléctrica
- z) Rede de Telecomunicações
- aa) Rede de Abastecimento de Gás

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial

1. Na área do PPPTC encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Coimbra, cujos pressupostos estratégicos e parâmetros são respeitados pelo presente Plano.
2. É alterada a classificação e qualificação do solo, nos termos definidos na planta de implantação.

Artigo 5.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Na área do PPPTC serão observadas, todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta Actualizada de Condicionantes:

- a) Subestação eléctrica, devendo ser assegurado o cumprimento do Regulamento de Segurança de Subestações e Postes de Transformação e Seccionamento;
- b) Linhas Eléctricas de Alta Tensão, devendo ser assegurado o cumprimento do Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão.
- c) O PPPTC é atravessado por uma via integrante da Rede Viária Principal prevista no Plano Director Municipal de Coimbra.

Artigo 6.º

Salvaguardas

Na área do PPPTC serão observadas as seguintes Salvaguardas:

- a) Aeródromo de Cernache: Conforme o indicado na peça desenhada Extracto do PDM, a zona do PPPTC encontra-se dentro da área de Servidão do aeródromo.
- b) Heliporto: O licenciamento desta unidade estará sujeito a parecer da ANA / INAC, e posteriormente condicionará o uso dos lotes ou parcelas adjacentes.
- c) Faixa de Gestão de Combustível: Deverá ser assegurada uma Faixa de Gestão de Combustível de 100m em relação ao polígono exterior dos edifícios constantes no PPPTC.
- d) Emissários Colectores sob gestão pública.
- e) Adutoras, Adutoras Distribuidoras e depósitos de água sob gestão pública.

CAPÍTULO II

USO DO SOLO

Artigo 7.º

Qualificação do solo

De acordo com o disposto na planta de implantação, o PPPTC estabelece as seguintes categorias de uso do solo:

1. Espaços Residenciais em Domínio Privado:
 - a) Habitação e usos compatíveis

2. Espaços de Actividades Económicas em Domínio Privado:
 - a) Indústria e Serviços
 - b) Comércio e Serviços

3. Espaços de Uso Especial:
 - a) Em Domínio Privado
 - i) Equipamento
 - ii) Uso Turístico
 - iii) Heliporto
 - iv) Subestação eléctrica
 - v) Depósito de água
 - b) Em Domínio Público
 - i) Bacia de Retenção
 - ii) Campo de treino de golfe

4. Espaços Verdes:
 - a) Em Domínio Privado
 - i) Áreas verdes privadas
 - ii) Áreas verdes privadas de uso público
 - b) Em Domínio Público
 - i) Áreas verdes e percursos públicos

5. Espaços Canais em Domínio Público:
 - i) Arruamentos e circulação automóvel
 - ii) Estacionamento e acesso aos lotes e parcelas
 - iii) Passeios e outras áreas de uso público.

Artigo 8.º

Divisão fundiária

1. O PPPTC prevê a constituição de duzentos e setenta e sete parcelas que, a adicionar aos dezoito lotes já constituídos por loteamento, totalizará duzentos e noventa e cinco lotes e parcelas.
2. Em fase de loteamento ou reparcelamento, admite-se a união das parcelas inseridas nos polígonos de implantação de maior dimensão (Parcelas 24A a 24C, 26A a 29B e 31A a 31B) em lotes maiores, desde que sejam respeitadas a mancha de implantação máxima constante das respectivas parcelas de origem, bem como a área bruta total de construção prevista.
3. Nos casos referidos no número anterior deve ser assegurada a articulação arquitectónica do conjunto, adoptando-se os seguintes critérios:
 - a) No caso dos edifícios geminados ou em banda, os projectos devem articular-se devidamente no respectivo conjunto ou banda, nomeadamente na sua relação formal com os lotes já construídos ou com o projecto, garantindo a harmonia do conjunto a edificar.
 - b) Nos edifícios isolados, deve ser garantido um afastamento ao limite do lote confinante equivalente a metade da altura da respectiva empena, com o valor mínimo de 6m.
 - c) O projecto para o 1º lote a licenciar (decorrente de loteamento ou reparcelamento) deverá apresentar o Estudo Prévio do projecto de arranjos exteriores para o conjunto de lotes onde se insere, incluindo as regras a ter em conta nos projectos seguintes. Deste resultará o projecto de Arranjos Exteriores do próprio lote. Eventuais alterações posteriores ao Estudo Prévio ditadas por especificidades dos lotes seguintes, deverão ser devidamente fundamentadas, não devendo comprometer o conceito global do conjunto.
 - d) Devem manter-se os pontos de acesso e estacionamento que servem o conjunto dos lotes. Qualquer alteração a essa localização carece de justificação devidamente fundamentada, designadamente tendo em consideração a solução projectada no loteamento e a necessidade de organização do espaço de uso colectivo.

Artigo 9.º

Acesso viário às parcelas ou lotes já existentes

1. O acesso viário às parcelas ou lotes actualmente existentes é assegurado pelos locais indicados na Planta de Implantação.
2. Para as parcelas ou lotes em que a indicação prevista no número anterior se encontra omissa, os locais de acesso decorrem do respectivo projecto de edificação, podendo implicar, sempre que estritamente necessário em razão do tipo, dimensão, e

exigências de funcionamento do edifício e respectiva actividade, a reformulação do estacionamento público.

3. Nas mesmas condições previstas no número anterior, em cada parcela ou lote podem ser garantidos acessos automóvel em locais diferentes dos previstos na planta de implantação cabendo, nesse caso, ao proprietário do lote a execução de eventuais obras de adaptação no espaço exterior comum.
4. Os acessos pedonais aos edifícios devem ser definidos nos projectos de arranjos exteriores para as parcelas ou lotes, tendo como referência os indicados na planta de implantação.

Artigo 10.º

Estacionamento

1. O estacionamento público previsto no PPPTC pode ser objecto de adaptação em função do disposto no artigo 8.º, n.º 3, alínea d) e no artigo 9.º, n.ºs 2 e 3.
2. Os estacionamentos privados indicados no Quadro Síntese localizar-se-ão obrigatoriamente no espaço livre de cada parcela ou lote ou no interior do(s) edifício(s).

Artigo 11.º

Utilização das parcelas ou lotes

1. Às parcelas ou lotes na área do PPPTC são assinalados os seguintes usos:
 - a) 1, 32, 275: comercial, do tipo estabelecimentos de bebidas e ou de restauração.
 - b) 2, 287: equipamento desportivo, incluindo *health club*, e apoio a actividades desportivas a desenvolver ao ar livre.
 - c) 3: edifício de gestão do empreendimento.
 - d) 4 a 31B: edifícios com fins industriais, armazéns, laboratórios de pesquisa e análise, depósitos, silos, oficinas, escritórios de apoio e salas de exposição ligadas à actividade empresarial e de produção, sendo ainda admitidas instalações para o pessoal de vigilância e manutenção dos complexos industriais.
 - e) 33: Estabelecimento hoteleiro.
 - f) 34: Edifício destinado a comércio e/ou serviços.
 - g) 36-40, 42-44, 161, 162, 164, 190, 191: Edifícios mistos habitacionais com comércio e/ou serviços ao nível do piso térreo.
 - h) 45-89, 91-122, 124-149, 151-160, 165-189, 192, 195-274, 276-285: edifícios habitacionais com a tipologia de moradias unifamiliares.
 - i) 35: Zona verde

- j) 41: Depósitos de água.
 - k) 90, 123, 150: Equipamento de lazer de apoio à função habitacional.
 - l) 163, 193, 194: Edifícios destinados a equipamentos de apoio à função habitacional.
 - m) 286: Subestação eléctrica.
 - n) 288: Heliporto.
2. Os edifícios a construir nas parcelas ou lotes indicados em d) do número anterior, apenas integrarão unidades empresariais, comerciais, de serviços ou indústria, compatíveis com o disposto no artigo 49º do Regulamento do Plano Director Municipal de Coimbra.
 3. Para a parcela 33, destinada a Estabelecimento Hoteleiro, será admitida a classificação mínima de “Hotel de 3 estrelas”.

Artigo 12.º

Parâmetros urbanísticos

1. A edificabilidade nas parcelas e nos lotes obedece aos parâmetros indicados no Quadro Síntese em anexo ao Regulamento, e constante da Planta de Implantação (Des. Nº 1.01).
2. As edificações a implantar nos lotes podem ter até ao máximo de 3 pisos, não podendo exceder a altura de fachada máxima indicada no quadro síntese do PPPTC.
3. Nos edifícios destinados a usos habitacionais ou mistos em que esteja prevista cave, esta destina-se exclusivamente a estacionamento e/ou áreas técnicas
4. Em função das actividades a instalar nas parcelas ou lotes com fins industriais, as quais poderão carecer de instalações especiais, pode admitir-se a utilização da cave para outros usos além do estacionamento, designadamente a sua utilização como área técnica.

Artigo 13.º

Implantação dos edifícios

1. As áreas máximas de implantação, dos edifícios não podem ultrapassar os limites dos “polígonos de implantação máxima” indicados na Planta de Implantação.
2. As edificações adjacentes ao espaço público devem respeitar os alinhamentos definidos na Planta de Implantação.
3. Admite-se a construção de mais de um edifício em cada lote, desde que cumulativamente:

- a) Sejam respeitadas as especificações do PPPTC e loteamentos subsequentes, nomeadamente o "polígono de implantação máxima", área de construção, altura de fachada e alinhamentos;
- b) O conjunto dos edifícios seja enquadrável no regime de propriedade horizontal, nos termos previstos no artigo 1438º-A do Código Civil.

Artigo 14.º

Arquitectura e estética

1. Os edifícios, na área do PPPTC, podem ser do tipo pré-fabricado, assentar em construção tradicional ou corresponder a uma associação destas duas modalidades.
2. Nos edifícios destinados a indústria/armazém, as paredes são rematadas com platibanda.
3. Nos edifícios destinados a habitação, deve ser utilizada cobertura em telha de cor natural, admitindo-se, todavia, soluções alternativas, desde que a Câmara Municipal reconheça inegável qualidade arquitectónica ao projecto apresentado.
4. Todos os alçados devem ser alvo de um tratamento estético-arquitectónico adequado à sua função e ao local onde se inserem no conjunto, salientando-se que a imagem global de qualidade pretendida na área do PPPTC deve ser extensiva à arquitectura dos edifícios.
5. No caso dos edifícios destinados a habitação, que constituam bandas formadas por mais de uma parcela ou lote, deve assegurar-se a harmonia do conjunto, por exemplo, através da elaboração de projectos de edificação tipo para o conjunto.
6. Todos os equipamentos visíveis do exterior, como PTs, aparelhos de AVAC, etc., devem ser devidamente previstos no projecto de edificação e integrados na arquitectura dos edifícios.
7. A publicidade exterior das empresas, designadamente letreiros, painéis, "mupis", deverá ser integrada e articulada formalmente com os alçados de forma adequada à sua integração no edifício e no conjunto.

Artigo 15.º

Arranjos exteriores dos lotes existentes e parcelas

1. Em fases subsequentes ao presente Plano, os espaços livres nas áreas das parcelas envolventes dos edifícios, incluindo zonas de circulação e de estacionamento, deverão ser objecto de projectos de arranjos exteriores que determinam os materiais, espécies vegetais, mobiliário e iluminação exterior a utilizar.
2. Os espaços livres referidos do número anterior devem garantir uma taxa máxima de impermeabilização de solo de 50%. Excepção feita para os lotes 1 e 2 e parcelas 35, 90, 123, 150, 287 e 288, onde essa taxa é de 10%.

Artigo 16.º

Vedações

1. Nas parcelas ou lotes para usos industriais ou equivalentes, as vedações confinantes com espaço público, a existirem, devem ser realizadas através de um murete de alvenaria com altura máxima de 0,60 metros.
2. Os muretes previstos no número anterior, quando confinantes com o espaço público, deverão ser capeados no seu topo com peças ou placas de betão, de forma a poderem servir de banco.
3. Nas parcelas ou lotes destinados a usos habitacionais, os muros de vedação confinantes com o espaço público não devem exceder 1,2m.

Artigo 17.º

Segurança e controlo ambientais

1. Durante a fase de construção deve ser promovida a incorporação de boas práticas de gestão ambiental em obra, devendo salvaguardar-se, em qualquer caso, o cumprimento do disposto no Regime Jurídico de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nomeadamente ao nível das operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação daqueles resíduos.
2. A instalação, alteração ou ampliação de estabelecimentos que provoquem poluição - emissão de poeiras, gases, fumos, vapores e cheiros, ruído, rejeição de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e poluentes físicos - só é autorizada desde que os níveis destes poluentes não excedam os limites fixados pela entidade a que compete o licenciamento do estabelecimento ou controle desses níveis.
3. Quando da actividade instalada possa resultar a produção de efluentes gasosos, líquidos e resíduos sólidos ou outras formas poluentes susceptíveis de colocar em risco a saúde pública ou as condições ambientais, devem ser previstas medidas que assegurem a redução dos níveis de poluição para valores compatíveis com os previstos na legislação aplicável.
4. As empresas são responsáveis pelos resíduos produzidos decorrentes da sua actividade, devendo assegurar a sua correcta gestão e encaminhamento devendo, para tal, seguir o disposto nos normativos legais aplicáveis.
5. As edificações devem atender aos princípios da eco-eficiência designadamente ao nível da utilização eficiente da água.
6. Na rega das áreas verdes públicas e privadas deve ser evitada a utilização de água tratada da rede, podendo os proprietários dos lotes, individualmente ou em parceria, sempre que a dimensão das zonas verdes o justificar, perseguir objectivos de auto-suficiência recorrendo, nomeadamente, a furos de captação e a depósitos de armazenamento de águas pluviais.

7. Deve ser assegurada a gestão de uma Faixa de Gestão de Combustível, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO DO PLANO

Artigo 18.º

Sistema de execução

1. O PPPTC é executado por intermédio do sistema de imposição administrativa.
2. O Município assegura a execução do plano através do recurso às expropriações por utilidade pública, sempre que necessário.
3. O Plano será concretizado através de uma das seguintes formas:
 - a) Operações de loteamento ou reparcelamento;
 - b) Unidades de execução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Coimbra, 10 de Outubro de 2011

o Técnico

(Paulo Fonseca, arquitecto)

ANEXO AO REGULAMENTO

QUADRO SÍNTESE DO PLANO DE PORMENOR

QUADRO SÍNTESE DO PLANO DE PORMENOR

LOTE (a) ou PARCELA	ÁREA (m ²)	USO	construção Ac máx (m ²)	implantação Ao máx (m ²)	Nº PISOS máx	ALTURA MÁX. FACHADA (m)	OBSERVAÇÕES
L 1 (a)	2.477,50	Restaur./Bebidas	450,00	450,00	cv+ 1	5	
L 2 (a)	9.323,40	Equip.- Desporto	1.100,00	622,50	cv+ 2	8	
L 3 (a)	9.942,00	Serv. - Edif. Gestão	4.500,00	2.341,00	cv+ 3	15	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
L 4 (a)	3.418,50	Industr./Serv.(b)	2.250,00	750,00	cv+ 3	13,5	(c)
L 5 (a)	3.384,00	Industr./Serv.(b)	2.250,00	750,00	cv+ 3	13,5	(c)
L 6 (a)	6.478,00	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv+ 3	13,5	(c)
L 7 (a)	6.672,00	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv+ 3	13,5	(c)
L 8 (a)	6.602,50	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv+ 3	13,5	(c)
L 9 (a)	3.266,50	Industr./Serv.(b)	2.250,00	750,00	cv+ 3	13,5	(c)
L 10 (a)	3.293,50	Industr./Serv.(b)	2.950,00	1.100,00	cv+ 3	13,5	(c)
L 11 (a)	3.293,50	Industr./Serv.(b)	2.950,00	1.100,00	cv+ 3	13,5	(c)
L 12 (a)	3.266,50	Industr./Serv.(b)	2.250,00	750,00	cv+ 3	13,5	(c)
L 13 (a)	33.692,00	Industr./Serv.(b)	22.000,00	14.876,00	cv+ 3	13,5	165 lug. Estac.Priv. uso Púb.
L 14 (a)	5.462,50	Industr./Serv.(b)	6.000,00	2.600,00	cv+ 3	13,5	(c)
L 15 (a)	5.577,50	Industr./Serv.(b)	6.000,00	2.600,00	cv+ 3	13,5	(c)
L 16 (a)	5.577,50	Industr./Serv.(b)	6.000,00	2.600,00	cv+ 3	13,5	(c)
L 17 (a)	19.252,50	Industr./Serv.(b)	12.000,00	8.000,00	cv+ 3	13,5	206 lug. Estac.Priv. uso Púb.
L 18 (a)	19.252,50	Industr./Serv.(b)	12.000,00	8.000,00	cv+ 3	13,5	206 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 19	6.840,00	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv+ 3	13,5	(f)
P 20	6.602,60	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv+ 3	13,5	(f)
P 21	6.602,50	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv+ 3	13,5	(f)
P 22	6.239,00	Industr./Serv.(b)	5.800,00	2.900,00	cv+ 3	13,5	(f)
P 23	5.462,50	Industr./Serv.(b)	6.468,00	2.600,00	cv+ 3	13,5	(f)
P 24A	6.969,00	Industr./Serv.(b)	7.620,50	4.138,50	cv+ 3	13,5	(f)
P 24B	6.868,00	Industr./Serv.(b)	7.620,30	4.138,00	cv+ 3	13,5	(f)
P 24C	7.725,60	Industr./Serv.(b)	7.620,50	4.138,50	cv+ 3	13,5	(f)
P 25	38.465,10	Industr./Serv.(b)	6.337,50	4.225,00	cv+ 3	13,5	65 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 26A	11.220,00	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv+ 3	13,5	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 26B	8.925,00	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv+ 3	13,5	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 27A	9.103,40	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv+ 3	13,5	42 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 27B	15.274,70	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv+ 3	13,5	47 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 28A	11.220,00	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv+ 3	13,5	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 28B	8.925,00	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv+ 3	13,5	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 29A	8.630,80	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv+ 3	13,5	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 29B	8.868,80	Industr./Serv.(b)	4.500,00	3.000,00	cv+ 3	13,5	82 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 30	9.106,50	Industr./Serv.(b)	7.875,00	3.937,50	cv+ 3	13,5	(f)
P 31 A	5.867,00	Industr./Serv.(b)	6.207,00	3.103,00	cv+ 3	13,5	(f)
P 31 B	9.654,00	Industr./Serv.(b)	6.208,00	3.104,50	cv+ 3	13,5	143 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 32	14.277,90	Restaur./Bebidas	900,00	900,00	1	5	163 lug. Estac.Priv. uso Púb.
P 33	6.779,00	Estabelec.Hoteleiro	5.159,30	1.974,00	3	13,5	C/v p/ estacionam. e instal. téc. (e)
P 34	6.744,40	Comércio/Serviços	5.550,00	2.200,00	3	13,5	C/v exclusiv. p/ estacionam.
P 35	5.932,30	Equip. - Zona verde	0,00	0,00			
P 36	2.563,20	Habit/Comércio	3.044,30	1.185,50	3	11,5	12 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 37	1.435,50	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	13 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 38	1.513,30	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	4 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 39	1.590,80	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	16 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 40	2.145,80	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	12 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 41	1.293,60	Equip -Dep. de Água	0,00	0,00			Depósitos de água
P 42	1.312,10	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	4 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 43	1.593,20	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	8 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 44	1.671,90	Habit/Comércio	1.470,00	490,00	3	11,5	4 lug. Estac.Priv. uso Púb. (d)
P 45	2.218,70	Habitação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 46	2.819,50	Habitação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 47	1.386,20	Habitação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 48	1.389,90	Habitação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 49	1.389,60	Habitação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 50	1.141,80	Habitação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 51	1.350,40	Habitação	400,00	225,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 52	553,60	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 53	548,30	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 54	542,90	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 55	537,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 56	531,30	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.

QUADRO SÍNTESE DO PLANO DE PORMENOR

LOTE (a) ou PARCELA	ÁREA (m ²)	USO	construção Ac máx (m ²)	implantação Ao máx (m ²)	Nº PISOS máx	ALTURA MÁX. FACHADA (m)	OBSERVAÇÕES
P 57	525,70	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 58	520,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 59	514,40	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 60	376,30	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 61	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 62	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 63	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 64	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 65	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 66	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 67	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 68	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 69	422,80	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 70	418,20	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 71	300,60	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 72	315,70	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 73	525,30	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 74	271,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 75	254,30	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 76	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 77	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 78	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 79	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 80	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 81	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 82	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 83	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 84	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 85	352,50	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 86	246,90	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 87	246,90	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 88	246,90	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 89	246,90	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 90	1.748,70	Equip. - Zona verde	0,00	0,00	-----	-----	Lote interno de quarteirão
P 91	508,70	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 92	503,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 93	497,40	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 94	491,70	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 95	486,10	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 96	480,40	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 97	474,80	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 98	552,30	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 99	351,20	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 100	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 101	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 102	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 103	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 104	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 105	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 106	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 107	238,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 108	328,80	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 109	353,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 110	353,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 111	352,30	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 112	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 113	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 114	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 115	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 116	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 117	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 118	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 119	255,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.

QUADRO SÍNTESE DO PLANO DE PORMENOR

LOTE (a) ou PARCELA	ÁREA (m²)	USO	construção Ac máx (m²)	implantação Ao máx (m²)	Nº PISOS máx	ALTURA MÁX. FACHADA (m)	OBSERVAÇÕES
P 120	376,30	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 121	363,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 122	363,00	Habitação	230,00	127,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 123	1.317,20	Equip. - Zona verde	0,00	0,00			Lote interno de quarteirão
P 124	541,60	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 125	453,40	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 126	447,70	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 127	442,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 128	436,40	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 129	430,70	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 130	425,10	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 131	419,40	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 132	589,60	Habitação	300,00	159,40	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 133	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 134	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 135	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 136	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 137	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 138	443,50	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 139	310,30	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 140	310,30	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 141	443,50	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 142	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 143	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 144	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 145	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 146	384,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 147	589,60	Habitação	230,00	159,40	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 148	363,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 149	363,00	Habitação	230,00	126,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 150	1.799,00	Equip. - Zona verde	0,00	0,00			Lote interno de quarteirão
P 151	413,80	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 152	408,10	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 153	402,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 154	457,60	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 155	416,50	Habitação	300,00	172,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 156	499,80	Habitação	300,00	172,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 157	468,90	Habitação	300,00	172,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 158	432,10	Habitação	300,00	172,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 159	408,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 160	371,20	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 161	1.567,20	Habit/Comércio	1.706,90	754,10	3	10	d)
P 162	3.092,80	Habit/Comércio	1.906,20	635,40	3	10	d)
P 163	516,80	Equipamento	722,60	361,30	2	8	
P 164	1.465,00	Habit/Comércio	3.027,00	1.136,00	3	10	d)
P 165	437,50	Habitação	250,00	134,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 166	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 167	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 168	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 169	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 170	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 171	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 172	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 173	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 174	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 175	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 176	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 177	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 178	741,70	Habitação	400,00	215,70	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 179	826,20	Habitação	400,00	203,70	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 180	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 181	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 182	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.

QUADRO SÍNTESE DO PLANO DE PORMENOR

LOTE (a) ou PARCELA	ÁREA (m²)	USO	construção Ac máx (m²)	implantação Ao máx (m²)	Nº PISOS máx	ALTURA MÁX. FACHADA (m)	OBSERVAÇÕES
P 183	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 184	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 185	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 186	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 187	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 188	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 189	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 190	1.339,20	Habit/Comércio	1.679,50	703,50	3	10	d)
P 191	1.224,60	Habit/Comércio	2.493,30	430,50	3	10	d)
P 192	541,90	Habitação	315,00	168,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 193	1.558,20	Equip. social	750,00	375,10	2	8	
P 194	2.721,00	Equip. social	1.260,00	630,20	2	8	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 195	470,50	Habitação	350,00	182,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 196	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 197	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 198	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 199	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 200	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 201	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 202	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 203	639,90	Habitação	400,00	209,60	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 204	535,50	Habitação	280,00	150,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 205	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 206	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 207	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 208	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 209	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 210	375,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 211	713,20	Habitação	380,00	203,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 212	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 213	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 214	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 215	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 216	437,20	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 217	420,60	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 218	635,60	Habitação	300,00	163,80	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 219	847,80	Habitação	380,00	196,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 220	651,50	Habitação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 221	565,70	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 222	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 223	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 224	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 225	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 226	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 227	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 228	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 229	797,70	Habitação	360,00	190,50	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 230	479,00	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 231	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 232	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 233	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 234	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 235	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 236	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 237	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 238	712,00	Habitação	390,00	205,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 239	662,50	Habitação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 240	672,90	Habitação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 241	672,50	Habitação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 242	666,30	Habitação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 243	353,50	Habitação	210,00	114,60	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 244	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 245	437,50	Habitação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.

QUADRO SÍNTESE DO PLANO DE PORMENOR

LOTE (a) ou PARCELA	ÁREA (m ²)	USO	construção Ac máx (m ²)	implantação Ao máx (m ²)	Nº PISOS máx	ALTURA MÁX. FACHADA (m)	OBSERVAÇÕES
P 246	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 247	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 248	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 249	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 250	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 251	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 252	400,30	Habituação	220,00	124,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 253	718,60	Habituação	420,00	220,60	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 254	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 255	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 256	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 257	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 258	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 259	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 260	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 261	472,40	Habituação	290,00	154,70	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 262	660,00	Habituação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 263	654,10	Habituação	350,00	187,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 264	806,00	Habituação	350,00	190,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 265	868,60	Habituação	350,00	190,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 266	496,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 267	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 268	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 269	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 270	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 271	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 272	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 273	437,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 274	639,90	Habituação	310,00	174,80	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 275	1.364,70	Restaur./Bebidas	375,00	375,00	1	5	
P 276	676,40	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 277	661,50	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 278	605,80	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 279	521,80	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 280	437,90	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 281	737,80	Habituação	250,00	135,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 282	981,30	Habituação	350,00	190,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 283	846,10	Habituação	350,00	190,30	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 284	691,20	Habituação	350,00	186,90	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 285	659,20	Habituação	380,00	196,00	2	7	Admite-se C/v exclusiv. p/ estacion.
P 286	4.423,30	Equipamento	0,00	0,00			Subestação eléctrica
P 287	19.805,00	Equip. desportivo	0,00	0,00			
P 288	21.312,30	Equip. -Heliporto	0,00	0,00			
TOTAIS	571.362,20	---	316.235,90	168.676,40	---	---	---

- NOTA:**
- (a) - Lotes já constituídos nos termos do título emitido em 26/01/2010, com 1º aditamento em 16/03/2011, conforme acordo entre a CMC e a CCDR-C
 - (b) - O uso "Industrial / Serviços", destina-se a empresas de alto potencial tecnológico e funções complementares (em conformidade com o Ptº 6. do artº 49º do Regulam. do P.D.M.)
 - (c) - Possibilidade de estacionamento privado, desde que em situação de cave. Na ausência de estudo específico, deverá utilizar-se o seguinte critério: 1 lugar de estacionamento privado por cada 125m² do diferencial entre A.b.-A.Impl. (A.b.-A.I.)/125
 - (d) - Estacionamento em cave: 1 lugar por fogo e/ou comércio (valores mínimos)
 - (e) - Estacionamento em cave: 0,75 lugares por quarto (valores mínimos)
 - (f) - Cave para estacionamento e instalações técnicas